



CONTRATO Nº 010/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA ADILSON LUCAS AMARAL SANTOS 05858155502, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviço, reuniram-se, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO, Estado de Sergipe, CNPJ/MF -07.166.543/0001-22, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça Dr. Leandro Maciel, s/n CEP-49.517-000, Pinhão SE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada pelo seu Presidente, Sr. Edson Gil dos Santos, vereador, brasileiro, portador do CPF: 556.040.305-97 e RG 1.073.962 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Governador Luiz Garcia, nº 66, centro, Pinhão/SE, e de outro lado e Empresa ADILSON LUCAS AMARAL SANTOS 05858155502, inscrita no CNPJ sob o nº 39.856.576/0001-90, com sede no Lrg. Frei José de Rezende, 51 - Garagem - Centro - CEP: 49.517-000 - Pinhão/SE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu empresário, o Senhor ADILSON LUCAS AMARAL SANTOS, brasileiro, portador do RG nº 2.284.743-0 SSP/SE e do CPF nº 058.581.555-02, residente neste município, tem justo e acordado entre si o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2023, regida pela Lei nº 8.666/93, com fundamento no artigo 24, inciso II, da referida lei, em sua atual redação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações do art. 24, Inciso II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

2.1 O presente termo tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO/SE, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023 e de acordo com a proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

- 3.1. O regime de execução apresentado neste contrato é do tipo empreitada por preço global, no qual será contratada o fornecimento por preço total e certo;
- 3.2. A forma de execução é do tipo execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

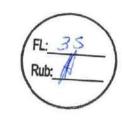
- 4.1. Pelo fornecimento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global do contrato perfaz o montante de **R\$ 960,00 (NOVECENTOS E SESSENTA REAIS).**
- 4.1.1. Os pagamentos dos valores mensais estarão condicionados ao efetivo uso e atesto dos órgãos e secretarias, conforme descrição a seguir:

Item	Descrição	Unid	Qtd. Global	Valor unitário	Total
01	Água Mineral 20 lts (recarga)	Unid.	96	R\$ 10,00	R\$ 960,00
	Total				R\$ 960,00 global

Edson Gik

Praça Leandro Maciel, s/n- CEP: 49.517-000- Pinhão- SE camaramunicipalpinhao@hotmail.com CNPJ: 07.166.543/0001-22





- 4.2. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula quarta, mediante acordo formal entre as partes, com base no IPC-A para o período.
- 4.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.
- 4.4. O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento, no valor correspondente à entrega, mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
 - b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, CRF/FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.
- 4.5. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço na Praça Mariano Bispo, sn, Centro, Pinhão/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
- 4.6. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, ao teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

5.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 19 de dezembro de 2023, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECUROS (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93)

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

10100- Câmara Municipal de Pinhão

01.031.0008.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara

3390.30.00.00- Material de consumo

FR: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

- 7.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- a) Proporcionar todas as condições para a execução do fornecimento e disponibilizar tudo o que se faça necessário para que a CONTRATADA possa eficientemente realizar o seu fornecimento;
- b) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula terceira do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas todas as formalidades.
- c) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle da execução do fornecimento prestado mediante fiscal designado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

- 8.1. São obrigações da CONTRATADA:
- 8.1.1. Executar o fornecimento elencados na Cláusula Primeira e no item 3.1.1, da Cláusula Terceira do presente contrato;
- 8.1.2. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 8.1.3. Manter sempre à disposição da Contratante, fornecedor apto a prestar toda e qualquer



Praça Leandro Maciel, s/n- CEP; 49.517-000- Pinhão- SE camaramunicipalpinhao@hotmail.com CNPJ: 07.166.543/0001-22





assistência para o município.

- 8.1.4. Executar o objeto licitado conforme especificações do Termo de Referência, observando as condições ajustadas, quantidades e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações, devendo o fornecimento ser ofertado com boa técnica, qualidade e responsabilidade conforme normas do Município e legislação brasileira;
- 8.1.5. Iniciar o fornecimento imediatamente após ser firmado e assinado termo contratual.
- 8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 05 (cinco) horas, contados da comunicação formal da Administração, o(s) fornecimentos cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.
- 8.1.8. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento.
- 8.1.9. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento objeto do presente contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução do objeto licitado.
- 8.1.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES (Art. 55, VII da Lei nº 8,666/93)

- 9.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:
- I advertência:
- II multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.2. Caso ocorra o atraso no pagamento do fornecimento objeto do presente contrato, por um período superior a 90 (noventa) dias, a CONTRATADA fica autorizada a suspender o fornecimento, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, conforme inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas complementações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (Art. 55, VIII e IX da Lei nº 8.666/93)

- 10.1. O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.
- 10.2. A rescisão do contrato poderá ser:
 - I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;

Edon Gil

Praça Leandro Maciel, s/n- CEP: 49.517-000- Pinhão- SE camaramunicipalpinhao@hotmail.com CNPJ: 07.166.543/0001-22





- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termos no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.
- §1° Constituem motivos de rescisão do contrato os casos relacionados no art. 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/93.
- §2° Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.
- §3° Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93)

11.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº 005/2023, com base no Art. 24, Inciso II, Da Lei N° 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

12.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (Art. 55, inciso XII, da Lei nº 8,666/93)

13.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

 IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n° 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Edeon Gil

Praça Leandro Maciel, s/n- CEP: 49.517-000- Pinhão- SE camaramunicipalpinhao@hotmail.com CNPJ: 07.166.543/0001-22





- 15.1. Na forma do que dispõe o art. 67º da Lei nº 8.666/93, fica designado os servidores Gidelma dos Santos Bomfim, portadora do CPF: 031.348.925-45, como Gestora do contrato, e o servidor Ney Paulo Andrade Almeida, portador do CPF. 004.957.255-52, como fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.
- §1º À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- §2º A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93) 16.1. O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO (Art. 55, §2°, Lei n° 8.666/93)

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Frei Paulo/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

17.2. E, por estarem assim justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Pinhão/SE, 19 de abril de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO **EDSON GIL DOS SANTOS**

CPF: 556.040.305-97 PRESIDENTE

ADILSON LUCAS AMARAL SANTOS 05858155502

> CNPJ: 39.856.576/0001-90 CONTRATADA

Testemunhas:

2010 Andrede America CPF nº 004.957.255-52

Gidelma dos Santos Bempropo 031.348. 925-45